

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, através da secretária Sra. Jesulene Sousa da Luz, vem justificar o presente processo administrativo para a Locação do imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto – MA. A locação faz – se necessária para manter um local apropriado para o armazenamento das carteiras escolares que serão reformadas, a dispensa e demais itens que houver necessidades, de forma permanente no local durante o período da gestão como meio de garantir os princípios dos contratos admirativo da economicidade e da eficiência, o imóvel a ser locado atende satisfatoriamente nas suas condições de logísticas, dimensões, divisões internas, segurança alcançando com êxito as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Coelho Neto.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 Lei 8.666/93 de 21/06/1993 - É dispensável a licitação:

X – "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Coelho Neto, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços, localização e condições do imóvel encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica e necessidade desde desta municipalidade.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com Francisco Vilmar Filho, no valor mensal de 8.125,00 (Oito mil cento e vinte e cinco reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.